

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**PROCESSO Nº: 2022.02.085521**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

**CONTRATADA:** **INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS**, pessoa jurídica de direito privado, natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, CNPJ sob o nº 33.629.473/0001-01, Rua Viuva Lacerda, nº 58, Bairro Humaitá, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.261-050, Telefone: (21) 2537-0172 e (21) 99799-8598. E-mail: [comercial@access.org.br](mailto:comercial@access.org.br), neste ato representada pelo Sr. **MICHEL EUGÊNIO JOURDAN**, carteira de identidade 15.768 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF nº 010.045.577-87, brasileiro, casado, advogado, residente à Praia de Botafogo, nº 528, Apto. 2001, bloco B, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

1.1 O presente contrato decorre do ato de Dispensa de Licitação através da Portaria UNIRG nº 0228/22, de 17 de março de 2022, expedida pela Fundação UNIRG, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, tudo constante no Processo Administrativo nº **2022.02.085521**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de análise e processamento de pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras excepcionalmente com tramitação **SIMPLIFICADA (Sub Judice)** com análise documental preliminar e de mérito, exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADO DOS PREÇOS**

3.1. A estimativa de quantidade de inscrições de candidatos, para esse processo de revalidação de diplomas estrangeiros para o curso de Medicina pela via simplificada (sub judice), terá por base a quantidade de decisões judiciais válidas em lista que será encaminhada pelo setor de NTI e ratificada pela procuradoria jurídica em consonância com o Item 6 deste termo de referência, conforme disposto no subitem 3.3

3.2. A **Elaboração do Edital e publicação será de responsabilidade da CONTRATANTE.**



3.3. As especificações técnicas mínimas dos serviços e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant.                                                 | Valor estimado por pedido analisado |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1    | Execução de análise e processamento de pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, excepcionalmente com tramitação simplificada ( <i>sub judice</i> exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais. | Aproximadamente 4.000 (quatro mil) pedidos individuais | R\$ 675,00                          |

3.4. O Processo de Revalidação de Diplomas, será requisitado de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação ou faturamento do total de processos contratados;

3.5. Fica expressamente estabelecido, que o valor contratado, inclui todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços;

3.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, decorrentes deste serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

##### 4.1. Do planejamento, organização e realização do Processo de Revalidação

4.1.1. A critério da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, a CONTRATADA poderá ser convocada para uma reunião inicial via plataformas online, no prazo máximo de 05 (dias) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi.

4.1.1.1. Tal reunião terá como objetivo a apresentação das regras que disciplinarão o Processo, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras e demais informações que deverão ser usadas pela CONTRATADA, conforme o cronograma proposto na **NOTA TÉCNICA Nº 001/2022 - CPRD** publicada pela IES.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA - SUB JUDICE

5.1. Serão aceitos **EXCLUSIVAMENTE** os requerimentos para revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, com tramitação simplificada (*sub judice*), somente daqueles que obtiveram determinação judicial favorável e válida especificamente para esse fim, em conformidade com **NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD**

5.2. É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo Art. 8º da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do Ministério da Educação.

5.3. Caso seja identificado, durante a tramitação do pedido de revalidação nesta Universidade, que o requerente possui pedido de revalidação para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a Universidade de Gurupi - UnirG cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora.



**5.4.** O requerimento para revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) deverá ser efetuado exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, que o receberá, excepcionalmente em fluxo contínuo, até o limite da capacidade de atendimento desta Universidade, em consonância com o art. 51 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016, de 13/12/2016.

**5.5.** O requerente deverá acessar a plataforma <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, onde realizará seu cadastro com *login* e senha que serão a única forma de acesso aos seus dados e resultados preliminares.

**5.6.** Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes que não obtiveram Decisão Judicial favorável para fins de revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, **com tramitação simplificada (*sub judice*)**, bem como que não estiverem cadastrados na referida Plataforma SEI - UnirG ou não alocados na capacidade de atendimento desta Universidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER REALIZADA PELO CONTRATADA QUANTO AO PROCESSAMENTO TOTAL DOS PEDIDOS DE REVALIDAÇÃO TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA (*SUB JUDICE*)**

**6.1.** O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato PDF, dos documentos originais relacionados no subitem 3.2.2 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD e efetuar o *upload* dos mesmos pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, em dois *links* específicos: o primeiro para documentação pessoal (alíneas “a” a “j”) e o segundo para documentação acadêmica (alíneas “k” a “p”), no período indicado no Cronograma que trata o Anexo I **NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD**.

**6.1.1. Dos documentos a serem enviados:**

- a) Termo de Aceitação de Condições e Compromisso, a ser preenchido e assinado pelo requerente, conforme Anexo II desta Nota Técnica;
- b) Decisão Judicial válida e que lhe for favorável para fins de análise do pedido de revalidação de diploma com tramitação simplificada (*sub judice*);
- c) Carteira de identidade (para requerente brasileiro);
- d) Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no país emitido pela Polícia Federal ou cópia do Visto de residência permanente ou temporária no Brasil ou cópia do Passaporte válido (para requerente estrangeiro);
- e) Certidão de nascimento ou de casamento válidas;
- f) Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de regularidade do mesmo, que poderá ser obtido no site da Receita Federal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf> (para todos os requerentes, independente da nacionalidade);
- g) Comprovante de quitação com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para requerente brasileiro, do sexo masculino);
- h) Certidão de quitação eleitoral (para requerente brasileiro);
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Foto 3x4 atual;
- k) Diploma original a ser revalidado (não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão de curso nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira);
- l) Histórico acadêmico original do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão (com disciplina/carga horária/graus ou conceitos);
- m) Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, indicando os conteúdos ou as



ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: bibliografia, duração do curso em semestres ou anos, carga horária total, teórica e prática, das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso - quando houver -, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular;

**n)** Nominata e titulação do corpo docente, ou seja, lista de nomes de todos os professores responsáveis pela oferta de cada uma das disciplinas cursadas pelo requerente no exterior. A lista deve ser autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

**o)** Informações institucionais relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, quando disponíveis e a critério do requerente;

**p)** Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

**6.1.2.** O requerente poderá efetuar o upload dos documentos conforme subitem 3.2.1 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD com quantos arquivos forem necessários, observando o limite máximo de 50MB por arquivo.

**6.1.3.** O requerente deverá observar se os documentos a serem apresentados estão legíveis e com o prazo de validade não expirado. O prazo de validade dos documentos deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

**6.1.4.** Os documentos que tratam as alíneas “k”, “l” e “m” do subitem 3.2.2 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

**6.1.5.** **A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas nos documentos que tratam as alíneas “k”, “l” e “m” do subitem 3.2.2 desta Nota Técnica devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente em formato PDF deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização.** Informações pertinentes ao tema em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-exterior>.

**6.1.6.** O procedimento de autenticidade pela autoridade consular é dispensado no caso de documentos expedidos pelas autoridades competentes dos países que possuam acordos internacionais firmados com o Brasil, expressos nesse sentido.

**6.1.7.** Os documentos expedidos em Língua Espanhola, Francesa e Inglesa estão isentos de tradução para a Língua Portuguesa. Documentos expedidos em outras línguas estrangeiras devem ser acompanhados de tradução feita por tradutor oficial juramentado. Traduções realizadas de forma diversa à informada nesta Nota Técnica não serão aceitas.

**6.1.8.** **Todos os requerentes deverão efetuar o upload de todos os documentos da forma determinada no subitem 3.2.1 da Nota Técnica nº 001/2022-CRPD.**

**6.1.9.** A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada nesta Nota Técnica cabe inteiramente ao requerente, de modo que qualquer intercorrência que prejudique a análise implicará suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso eventual erro não seja corrigido no prazo estipulado pela Universidade de Gurupí - UnirG, em consonância com a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016.



**6.1.10.** Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores. Qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado nesta Nota Técnica será indeferido de ofício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXAME PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A contratada disponibilizará a Universidade de Gurupi - UnirG para que todo requerente com decisão judicial válida possa realizar o *upload* de documentos conforme determinado nos subitens 3.2.1 e 3.2.9 na NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD, de acordo com o Cronograma que trata o Anexo I da mesma Nota.

**7.2.** Os requerimentos acompanhados da documentação que trata o subitem 3.2.2 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD serão submetidos a EXAME PRELIMINAR.

**7.3.** A contratada realizará o Exame Preliminar da documentação recebida e o acompanhamento pelo revalidando do respectivo resultado serão disponibilizados exclusivamente por *login* e senha cadastrados pelo requerente no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba "SUB JUDICE".

**7.4.** A contratada disponibilizará o Resultado Provisório do Exame Preliminar dos requerimentos de revalidação, com despacho saneador, em consonância com o art. 7º da Portaria Normativa nº 22/2016 do MEC, serão disponibilizados na forma que trata o subitem 3.3.3 desta Nota Técnica, com uma das seguintes indicações:

- a) *Requerimento indeferido no exame preliminar*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC;
- b) *Requerimento com documentação incompleta*, em desacordo com o estabelecido na presente Nota Técnica;
- c) *Requerimento não atende aos requisitos para tramitação simplificada - sub judice*, conforme as condições que trata o art. 22 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, em desacordo com o estabelecido na presente Nota Técnica;
- d) *Requerimento apto para tramitação simplificada - sub judice*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, bem como o estabelecido na presente Nota Técnica.

**7.5.** Serão indeferidos no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os requerimentos de revalidação cujo respectivo diploma oriundo da instituição de ensino estrangeira não pertencer ao mesmo nível do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG ou área correspondente.

**7.6.** Sendo constatada, no exame preliminar, a situação de documentação incompleta, o requerente será comunicado da inconsistência e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação do parecer, para apresentar a complementação da documentação.

**7.7.** Após a recepção da complementação da documentação, o requerimento de revalidação será novamente submetido a exame preliminar, nos termos e prazos de acordo com o subitem 3.3.2 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**7.8.** Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, o requerimento será indeferido e seu trâmite será encerrado.

**7.9.** Poderão ser interpostos recursos quanto ao Resultado Provisório do Exame Preliminar dos pedidos de revalidação, uma única vez, com acesso exclusivo por *login* e senha em conformidade com o Cronograma que trata o Anexo I NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD, pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba "SUB JUDICE".

**7.10.** As respostas aos recursos quanto ao Resultado Provisório do Exame Preliminar dos



pedidos de revalidação serão disponibilizadas com acesso exclusivo por *login* e senha em conformidade com o Cronograma que trata o Anexo I NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba "SUB JUDICE".

**7.11.** Caso o requerimento de revalidação seja considerado apto para tramitação simplificada (sub judice) ou for deferido o recurso após resposta que trata o subitem 3.3.10 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD, o mesmo receberá tramitação simplificada (sub judice). Caso seja indeferido o respectivo recurso, o requerimento de revalidação também será imediatamente indeferido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA (SUB JUDICE)**

**8.1.** Após exame preliminar da documentação, os prazos para análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas começarão a contar a partir da abertura do respectivo processo de revalidação - processamento - conforme o subitem 3.3.12 da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**8.2.** Em consonância com o art. 19 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, a tramitação simplificada (*sub judice*) dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos que seguem:

a) Diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori. Integrarão a lista os cursos analisados e deferidos de forma plena, sem a indicação de estudos complementares ou aplicação de provas, por três instituições revalidadoras diferentes. Os cursos retro mencionados permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos. A exclusão ocorrerá diante da ocorrência de fato grave que envolva a idoneidade da instituição ofertante ou a qualidade da oferta.

b) Diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

c) Diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos. Estão contemplados neste item apenas os cursos de graduação realizados integralmente no exterior. Programas ou módulos parciais não integram esta regra, mesmo que financiados por agência governamental brasileira.

d) Diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

**8.2.1.** A análise do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) se aterá, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, prescindindo de análise aprofundada ou outras formas de avaliação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PARÂMETROS GERAIS PARA ANÁLISE DE MÉRITO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA (SUB JUDICE)**

**9.1** Os pedidos de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) que trata a NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD, serão analisados tendo como parâmetros gerais a qualificação conferida no diploma estrangeiro, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com o Curso de Medicina que é oferecido na Universidade de Gurupi - UnirG, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total.

**9.2.** Na análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, para fins de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) que trata a NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD, também serão considerados os seguintes aspectos:



- a) Identidade absoluta da qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e densidade (carga horária);
- b) Identidade absoluta de qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e densidade (carga horária) de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);
- c) Identidade absoluta de densidade (carga horária) e qualidade (ementa/programa ou conteúdo) de no mínimo 80% (oitenta por cento), desde que o requerente tenha cursado com aprovação conteúdo essencial para o curso de medicina/formação de médico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – POSSÍVEIS RESULTADOS DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO**

**10.1.** A contratada disponibilizará a Universidade de Gurupi - UnirG o **resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (sub judice), com parecer circunstanciado**, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “SUB JUDICE”, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do pedido de revalidação do respectivo diploma, conforme Cronograma que trata o Anexo I da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**10.2.** O requerente poderá interpor recurso quanto ao resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas, uma única vez, que trata o subitem 3.7.1 desta Nota Técnica, pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “SUB JUDICE”, conforme Cronograma que trata o Anexo I da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**10.2.1.** As respostas aos recursos quanto ao resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “SUB JUDICE”, conforme Cronograma que trata o Anexo I da da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**10.2.2.** A Universidade de Gurupi - UnirG encerrará o processo de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo com a efetiva entrega da documentação conforme estabelecido na da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**10.3.** O resultado definitivo da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*), com parecer circunstanciado, será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “SUB JUDICE”, conforme Cronograma que trata o Anexo I da da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**10.3.1.** Nos casos de deferimento do pedido de revalidação com tramitação simplificada (*sub judice*), as orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da Universidade de Gurupi – UnirG, serão publicadas, oportunamente, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao> na aba “SUB JUDICE”.

**10.3.2.** Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência das condições que trata a da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD, os processos serão encerrados, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERFIL DOS AVALIADORES DOS PEDIDOS DE REVALIDAÇÃO**

**11.1.** A análise de mérito dos pedidos de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) será realizada por avaliadores selecionados de acordo com a excepcional demanda, dos quais se almeja, no mínimo, o seguinte perfil:

- a). Possuir titulação acadêmica oriunda de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou por Conselho Estadual de Educação competente.



- b). Possuir, por ordem de prioridade, titulação acadêmica de Doutor ou na sua falta, titulação acadêmica de Mestre ou na sua falta, titulação acadêmica de Especialista, com comprovação na área de interesse.
- c). Possuir efetiva produção acadêmica e intelectual nos cinco anos imediatamente anteriores ao processo de revalidação de diplomas que trata esta Nota Técnica;
- d). Possuir experiência em análise documental da qualidade e densidade de componentes curriculares para fins de aproveitamento de estudos relacionados à educação superior;
- e). Possuir conhecimentos de informática, sobre editores de texto e sobre navegação na internet;
- f). Possuir reputação ilibada

**11.2.** Consoante ao perfil que trata o subitem anterior, terá preferência, pela ordem, os profissionais médicos, para as áreas específicas básicas e clínicas. Nas categorias dos conteúdos de base do curso, caso não ocorra médicos especialistas ou na área de atuação, terá preferência os profissionais de saúde que já atuaram como docentes ou gestores de cursos da área da saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO LOCAL DE ENTREGA

**12.1.** Os serviços serão entregues pela CONTRATADA, EXCLUSIVAMENTE pela plataforma da contratada.

**12.2.** A solicitação de serviço será feita de acordo com a necessidade da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos na da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD.

**12.3.** As datas e os prazos deverão ser cumpridos de acordo com a da NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CPRD emitida pela CONTRATANTE.

**12.4.** Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATADA deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.700,000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**.

**13.2.** Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

**13.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

**13.4.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 4 (quatro) parcelas, em até 10(dez) dias, de acordo com a etapas realizadas do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da RANFS, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, obedecerá ao seguinte cronograma:

**13.4.1. 1ª Parcela** no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, referente ao Processo de Revalidação SIMPLIFICADO (sub judice) solicitado, após o envio dos dados pela Comissão Permanente de Revalidação-CPRD contendo a lista de revalidandos que irão encaminhar as documentações por *upload* para o início do processamento

**13.4.2. 2ª Parcela** no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, referente ao Processo de Revalidação SIMPLIFICADO (sub judice) solicitado, após a análise preliminar das documentações enviadas em *upload* e seus respectivos resultados com parecer circunstanciado com acesso exclusivo pelo requerente por *login* e senha.



**13.4.3. 3ª Parcela** no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o valor do contrato, referente ao Processo de Revalidação SIMPLIFICADO (sub judice) solicitado, após a análise de mérito das documentações e resultado definitivo preliminar.

**13.4.4. 4ª Parcela** no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, referente ao Processo de Revalidação SIMPLIFICADO (sub judice) solicitado, após publicação de resultado definitivo contendo lista de revalidandos aptos para revalidarem diploma.

**13.5.** As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com cada **Ordem de Serviço** emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, solicitada pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, conforme se dê a execução do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

**14.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciária e Tributária, decorrentes deste Termo.

**14.2.** A CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e das responsabilidades descritas neste Contrato, **são obrigações da CONTRATADA:**

**15.1.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo referente a todas as informações decorrentes a cada etapa do Processo de Revalidação da CONTRATANTE;

**15.1.2.** Fazer cumprir o cronograma estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CRPD da Revalidação via simplificada (sub judice);

**15.1.3.** Apresentar plano de Segurança evidenciando a utilização de rigorosos mecanismos, em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade.

**15.1.4.** Certificação de segurança do site na internet;

**15.1.5.** Possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução dos processos em cada etapa.

**15.1.6.** Julgar os recursos administrativos referentes às etapas sob a sua responsabilidade interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao processo;

**15.1.7.** Fornecer todo o suporte de informática e tecnologia necessário ao bom andamento do processo;

**15.1.8.** Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado exclusivamente por meio de acesso com login e senha cadastrado pelo revalidando por meio virtual (internet);

**15.1.9.** Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por exclusivamente por meio de acesso com login e senha cadastrado pelo revalidando por meio virtual (internet);

**15.1.10.** Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;

**15.1.11.** Reavaliar preliminarmente e de mérito em caso de vazamento de informações, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

**15.1.12.** Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo,



arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

**15.1.13.** Prestar os serviços em conformidade com as normas previstas no contrato e legislações vigentes;

**15.1.14.** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos, eventuais, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;

**15.1.15.** Manter arquivo completo de toda a documentação referente aos serviços contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como, fornecer relatórios quando solicitados;

**15.1.16.** Cumprir rigorosamente às cláusulas estabelecidas no contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 **são obrigações da CONTRATANTE**

**16.1.1.** Após aprovação pelos órgãos competentes a CONTRATANTE encaminhará para a CONTRATADA a NOTA TÊNICA Nº 001/2022-CRPD da Revalidação via simplificada (sub judice) vigente, para execução dos serviços contratados;

**16.1.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

**16.1.3.** Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

**16.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução contratual;

**16.1.5.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;

**16.1.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**16.1.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**16.1.8.** A CONTRATANTE, caso julgue necessário, poderá a qualquer fase do Processo, promover a realização de diligência *in loco*, para verificar se a CONTRATADA possui estrutura para cumprir o contrato a ser firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATADA, por ela devidamente designada, mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**17.3.** A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATADA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias n. 0004.0401.12.122.0019.4053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos), Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-1.799.9019.004.000** (outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA FORNECEDORA

**19.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

**19.2.** A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas:

**19.2.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**19.2.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

**20.1.** A Inexecução total ou parcial do Contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**20.1.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**20.1.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.2.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**20.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**20.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa da CONTRATANTE.

**21.2.** A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

- a) Descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A CONTRATADA deverá comprovar atuação no mercado na realização de Processos em nível nacional há pelo menos 2(dois) anos.

**24.2.** A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**24.3.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e




condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**24.4.** Reeger-se-á o presente Termo elaborado pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-CRPD da Revalidação via Simplificada de Diploma de Graduação em Medicina via simplificada (sub judice), expedidos por instituições de Ensino Estrangeiras e Processo nº 2022.02.085521.

**24.5.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de março de 2022.



**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**MICHEL EUGENIO** Assinado de forma digital por MICHEL  
EUGENIO JOURDAN:01004557787  
JOURDAN:01004557787 Dados: 2022.03.18 10:59:18 -03'00'  
**INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO,**  
**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E**  
**DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E**  
**DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**Michel Eugênio Jourdan**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 Victoria B. Anselmo Funes CPF 080.683.351-63
- 2 Letícia Rodrigues Pereira CPF 081.626.281-00